



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 535/2014, A LEI Nº 537/2014, E A LEI Nº 536/2014, QUE DISPÕEM RESPECTIVAMENTE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvindo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos providos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Por Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atue na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I - Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

II - Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;

III - Priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

VI - Reunir recursos públicos e privados para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo terá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR responsáveis por sua operação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I - Estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com os outros departamentos municipais e ouvindo o COMTUR;

II - Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR;

IV - Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V - Subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII - Submeter à apreciação do COMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;

VIII - Inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - Responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os atos do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 6º À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 7º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º O COMTUR, órgão deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal e deliberativa sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de São João da Mata.

Art. 9º A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 10º Compete aos membros do COMTUR:

I - Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de São João da Mata não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município;
- XI - Propor aos executivos, convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

Art. 11º Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete:

- I - Auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;
- II - Colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando preservação do meio ambiente;
- III - Promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva na cidade de São João da Mata/MG e em outras regiões;
- IV - Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- V - Formar comissões de assessoramento e estudos;
- VI - Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de São João da Mata/MG como polo turístico.
- No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12º O COMTUR será composto por representação equilibrada entre poder público e entidades representativas do setor turístico, de 4 (quatro) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;
- III - 01 (um) representante indicado pelas Entidades representantes do Comércio;
- IV - 01 (um) representante escolhido de organizações não governamentais.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ser membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 13º O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 14º Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.

Parágrafo único. A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita e alterada a Lei, que deverá ser encaminhada por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providências cabíveis.

Art. 15º Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 16º O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Seção I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 17º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 18º O FUMTUR é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR; e
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
DO CONSELHO-GESTOR DO FUMTUR

Art. 19º O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

§ 1º O Conselho-Gestor é um órgão de caráter deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

I -O gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, sendo o mesmo o seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 21º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 25 de fevereiro de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO: 08/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera legislação anterior, com o objetivo de atualizar as normas para o bom funcionamento da POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR deste Município de São João da Mata e dá outras providências.

É de conhecimento geral o turismo é mola propulsora de desenvolvimento econômico e distribuição de renda em municípios que possuem riqueza natural.

O turismo pode ser mais sustentável do que outras áreas, tais como a indústria.

A atualização legislativa propiciará que o Município receba verbas de programas estaduais e federais para fomentar a atividade turística.

Portanto, trata de projeto de suma importância, a qual será muito bem aquilatada pelos Senhores Edis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 25 de fevereiro de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal